



**Birigui/SP, 21 de agosto de 2.017.**

**Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA – EPP., ao edital do Pregão Presencial nº 072/2017.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 72/2.017, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação do Fórum de Birigui/SP, localizado na rua Faustino Segura, 214, Parque São Vicente, interposto pela empresa “DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA – EPP.”, o Pregoeiro decide Deferir o “Pedido de Impugnação”, retificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante basicamente, que:

"[...] 2) Considerando que a contratação engloba os serviços relacionados às áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica (climatização), constantes do anexo II do referido edital, promova a ratificação no referido edital, republicando-o com novo texto, a inclusão de DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!**

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente a documentação técnica, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Obras que, por meio do OFÍCIO nº 033/2.017, restou Deferido o exposto pela impugnante.

**CONCLUSÃO:**

Em tese, todas as alegações realizadas pela empresa impugnante e em razão da manifestação da parte técnica e requisitante (Secretaria de Obras), pelos próprios fundamentos deverá ser alterado o instrumento convocatório.

Diante disso, resta incluso à Cláusula 7.14 do Edital, o subitem 7.14.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES, sendo entendido pelo deferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no Edital de Retificação disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)), onde poderá ser retirado gratuitamente.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

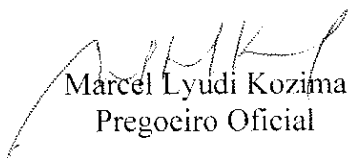
CNPJ 46.151.718/0001-80



---

No mais, restou alterado a data de abertura do certame, passando para o dia 04 de setembro deste ano de 2.017, a partir das 08 horas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui  
Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 18 de Agosto de 2017.

OFICIO nº 033/2.017

Ao Departamento de Materiais

A/C Sr. Marcel Lyudi Kozima

ASSUNTO: Impugnação Pregão Presencial nº 072/2017

Assiste razão a impugnante, se faz necessário a inclusão da Cláusula – **Qualificação Técnica**, pois se trata da Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Executivos para a Reforma e Ampliação do Fórum de Birigui-SP (futura obra), assim sendo, recomendamos a redação abaixo com as seguintes exigências:

a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente e de seus técnicos em vigor:

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

b.1) Capacidade Técnica Profissional: comprovação da licitante de possuir profissional nas áreas de Arquitetura, Elétrica (energia elétrica, iluminação, telefonia, lógica e descarga atmosférica), Hidráulica (água fria, esgoto e água pluvial), Cobertura, Sistema de Proteção de Combate a Incêndio, Estrutura (pilares, vigas e lajes), Fundação e Climatização., com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar ao objeto do presente edital.

b.2) Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de projetos, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade

A



## Prefeitura Municipal de Birigui

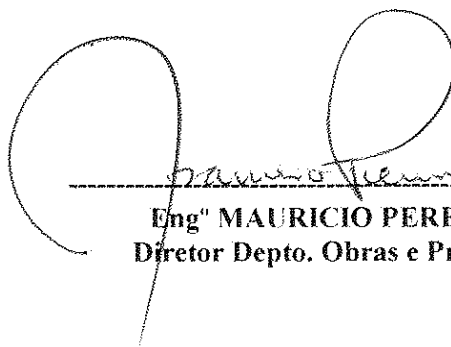
CNPJ 46.151.718/0001-80



profissional competente, de acordo com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.3) A comprovação da Capacidade Técnica Profissional e Técnica Operacional acima descritas poderá(ão) se resumir em um único documento, quando expedida em nome do profissional da empresa licitante.

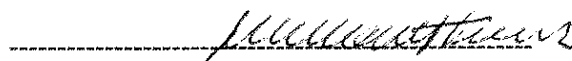
Atenciosamente.



Eng<sup>o</sup> MAURICIO PEREIRA  
Diretor Depto. Obras e Projetos



Eng<sup>o</sup> ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA  
Secretário Adjunto de Obras



Arqt<sup>o</sup> MILTON LOT JUNIOR  
Secretário de Obras



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

**Ofício nº 043/2017**

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017  
EDITAL N.º 098/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DE BIRIGUI/SP, LOCALIZADO NA RUA FAUSTINO SEGURA, 214, PARQUE SÃO VICENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

**DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) nº 17.695.703/0001-84, Inscrição Estadual nº 304.067.840.110, Inscrição Municipal nº 20.014, e registrada no CREA/SP nº 1910355, situada na Av. da Saudade, nº 654, Corinto, CEP: 15.600-000, no município de Fernandópolis – SP, neste ato representada pela figura de um de seus sócios Joel Rodrigo Cardozo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 41.542.636-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 219.054.738-50, residente e domiciliado no município de Fernandópolis – SP tempestivamente, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 CAU/SP 27028-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Foi publicado o Edital nº 098/2017 do Pregão Presencial nº 072/2017 Processo nº066/2015, pela Prefeitura Municipal de Birigui, com a realização do referido certame no dia 22 de agosto do ano de 2017, com a abertura dos envelopes a partir das 13:30 horas, Rua Santos Dumont, nº 28-Centro – Birigui/SP, tendo o respectivo Pregão Presencial o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DE BIRIGUI/SP, LOCALIZADO NA RUA FAUSTINO SEGURA, 214, PARQUE SÃO VICENTE.**

A Requerente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, através do site eletrônico [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br).

O edital prevê em seu item 7.14 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, os documentos necessários para habilitação, senão vejamos:

#### 7.14.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) *Registro comercial, no caso de empresa individual, ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 CAL/SP 27027-0



## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;*
- c) *Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;*
- d) *Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*

### **7.14.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.14.2.1 - *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

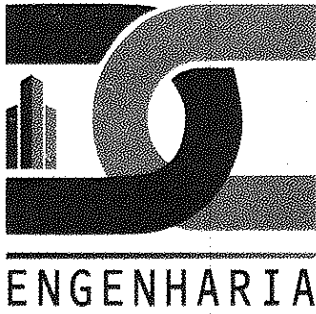
7.14.2.2 - *prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;*

7.14.2.3 - *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

**7.14.2.4 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:**

a) *Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;*

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA-SP 1910355 CAU/SP 27028-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

b) Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR);

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação" mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Comprovada a restrição na regularidade fiscal relativa à microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/ME 17.695.703/0001-84

Inscr. Estadual: 304.067.840.110

Inscr. Municipal: 20.014

CREA/SP 1910355 - CAU/SP 27027-0





## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

*OBS3: Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.*

### **7.14.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*7.14.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

*7.14.3.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*

*7.14.4 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.*

*7.14.5 - para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.*

*7.14.6 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.*

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 CAU/SP 27027-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

Entretanto, o artigo 27, inciso III e artigo 31, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao Pregão Eletrônico, prevê um rol de documentos a serem exigidos dos licitantes de modo a garantir que o vencedor do certame terá condições de assumir os compromissos após a adjudicação do contrato.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

*I - habilitação jurídica;*

***II - qualificação técnica;***

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (grifamos)*

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar se-á a:**

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento***

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 CAU/SP 27027-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

*de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

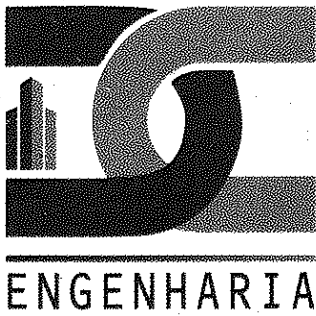
*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. b) (VETADO) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...) omissis*

O inciso II do artigo supramencionado deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo dispositivo, a saber: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Assim sendo, quando se trata de **comprovação da capacidade técnica**, considera-se que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Deveria assim está Administração Pública ter atentado ao princípio da legalidade, e incluído no rol de documentos exigidos para habilitação aqueles referentes a "CAPACIDADE TÉCNICA" nos termos da lei já elencada. A

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CRLA/SP 1910355 CAU/SP 27027-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

ausência da exigência de documentos comprobatórios da capacidade técnica é medida flagrantemente ilegal e atentatória ao princípio da Legalidade.

Neste sentido, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

***“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).***

A evidente necessidade de comprovação de aptidão técnica restou claro em julgado do STJ que ora destacamos:

***Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos; sempre em***



## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

*atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (grifamos).*

No caso, a ausência de maiores exigências para comprovação da capacidade técnica pela Administração Pública pode até ser considerada desídia desta, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

De tal modo, não há dúvidas que os requisitos de habilitação previstos no Edital em análise, são bastante modestos face ao extenso rol previsto na legislação que disciplina a matéria e não asseguram que a Administração Pública contrate serviços com garantia de qualidade.

Com o direito e dever assegurado pela Constituição Federal, resolve os Conselhos de Classe (Conselhos Profissionais) sobre as atribuições (qualificações) profissionais. Assim sendo, com relação às resoluções dos conselhos de classe Engenharia e Arquitetura, encontramos os seguintes textos.

Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973  
Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.  
O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 17.695.703/0001-84

Inscr. Estadual: 304.067.840.110

Inscr. Municipal: 20.014

CREA/SP 1910355 CAU/SP 27028-0

letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº  
5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

**Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:**

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações**, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações**, estradas,

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CILA/SP 1910355 - CAU/SP 27028-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;** equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral;** sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º**

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
C.A. SP 1910355 - C.A. SP 27028-0





# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

## desta Resolução, referentes a processos mecânicos,

máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

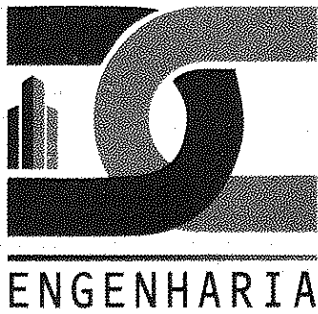
## “RESOLUÇÃO N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”;

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 - CAU/SP 27027-0



## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

Considerando o que dispõem o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor"; a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo"; e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau";

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) nº 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; e nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional";

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 11, de 11 de março de 2002, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia"; nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências"; e nº 2, de 17 de junho de 2010,

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CRLA/SP 1010355 - CNU/SP 27028/00



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006";

RESOLVE:

**Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.**

**Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:**

## **I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:**

- a) **projeto arquitetônico de edificação** ou de reforma de edificação; b) projeto arquitetônico de monumento;
- c) **coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;**
- d) **relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;** e) **desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;**

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 - CAU/SP 27028-0



## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

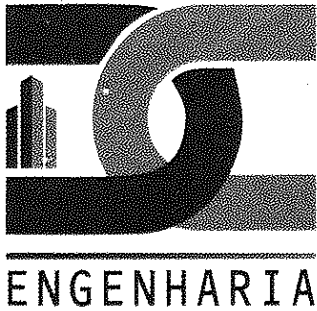
CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

- f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;
- g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- h) projeto urbanístico;
- i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
- j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- k) projeto de sistema viário urbano;
- l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;
- n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e
- o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação;

O edital, além de afrontar diretamente o art. 30 da lei 8.666, afronta também o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, resoluções dos Conselhos Regionais, à saber Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pois conforme suas resoluções próprias que tratam acerca das atribuições profissionais.

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ME 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CLA/SP 1910355 - CRO/SP 27028-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

Outrossim, consideradas as razões de Direito, far-se-á os pedidos.

### III – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se:

- 1) O julgamento procedente da presente ação de impugnação de edital pela doutra Comissão de Licitação
- 2) Considerando que a contratação engloba os serviços relacionados às áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica (Climatização), constantes do Anexo II do referido edital, promova ratificação no referido edital, republicando-o com novo texto, a **inclusão de DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

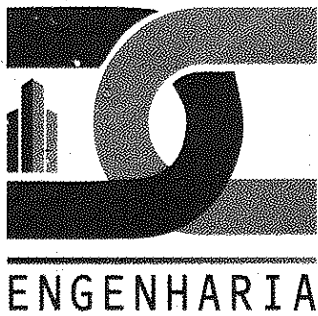
***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

Ou seja,

Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU.

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 29.074  
CRLA SP 1910355 - 304/SP 27028-0



## DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

Certidão de Registro dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **em nome da licitante**. Considerado de 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 - TCE)

Capacitação técnico-profissional, deverá ser comprovada por meio de apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para profissionais de engenharia e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU, para profissionais de arquitetura em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da elaboração dos Projetos, tendo em vista os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Profissionais das áreas de:

- projeto de arquitetura - **arquiteto ou engenheiro civil**
- projeto de estrutura / fundação - **arquiteto ou engenheiro civil**
- projetos elétricos (energia elétrica, iluminação, telefonia, lógica e descarga atmosférica (SPDA) - **engenheiro eletricitista;**
- projetos de instalações hidrosanitárias (água fria, esgoto e água pluvial - **arquiteto ou engenheiro civil;**
- projetos de combate a incêndio - **arquiteto ou engenheiro civil;**

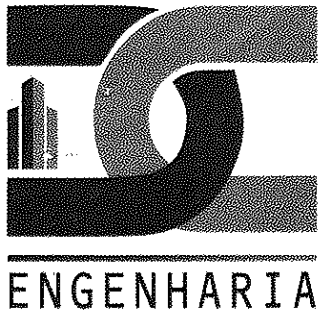
DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/ME 17.695.703/0001-84

Inscr. Estadual: 304.067.840.110

Inscr. Municipal: 20.014

CREA/SP 1910355 - CAU/SP 27027-0



# DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP

AV. DA SAUDADE, 654 - 1º ANDAR | CORINTO

CEP: 15600-000 | FERNANDÓPOLIS - SP

FONE: (17) 3462-6301 | E-MAIL: diasecardozo@diasecardozo.com.br

CNPJ: 17.695.703/0001-84 | IE: 304.067.840.110

CREA: 1910355 | CAU: 27028-0

- projetos de climatização – **engenheiro mecânico**

Com nível superior e experiência comprovada na área de Edificações no desenvolvimento de trabalhos de complexidade similar.

Comprovando o vínculo profissional mediante a apresentação de contrato social, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá a licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

- 3) Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento

Fernandópolis, 14 de agosto de 2017

**DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**JOEL RODRIGO CARDOZO - SÓCIO/DIRETOR**  
RG. nº 41.542.636-4 / CPF. nº 219.054.738-50

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF 17.695.703/0001-84  
Inscr. Estadual: 304.067.840.110  
Inscr. Municipal: 20.014  
CREA/SP 1910355 CAU/CP 27028-0

Joel Rodrigo Cardozo  
Engenheiro Civil  
CREA 5064041518